



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|----------------------------------|--|--|
| 1.0 | Abertura | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | -Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 09h, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira . Justificou ausência o Conselheiro Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB e o Subgerente de Fiscalização Eng. Ambiental Juan Ebano Sares Alencar . |
| 2.0 | Discussão e Aprovação de Súmulas | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | -Apreciação da Súmula nº 358 , de 08.04.2019 e Súmula nº 359 , de 13.05.2019 – Sessões Ordinárias (Protocolo nº 1109294/2019), que colocadas em votação, foi aprovada por unanimidade. |
| 3.0 | Informes | Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida | -Cumprimenta a todos. -Informa que no último dia 03/06/2019, esta CEAG juntamente com a |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|------------|---------------------|---|---|
| | | Eng. Raimundo Nonato Lopes de Sousa | <p>Assessoria Técnica deste Conselho e Presidente da AEA/PB, foi realizada visita ao SEBRAE objetivando uma ação de formatação de um curso de Empreendedorismo para Engenharia Agrônômica e cursos correlatos. Registra que ficou acordado com o representante do SEBRAE, Alexandro Teixeira de Sousa de agendar uma nova reunião (17/06/2019), para tratar sobre o conteúdo e como o SEBRAE poderá ser inserido no mesmo.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que a AEA/PB procedeu com o pagamento junto a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – CONFAEAB, da 8ª parcela referente ao pagamento de certidões e pagamento digital.</p> |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | <p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>–Sem expedientes.</p> |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | <p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> | <p>●5.1 – Análise e manifestação sobre a Proposta acerca do Curso de Bacharelado em Agroecologia.</p> <p>-Considerando que os conselheiros não apresentaram nenhuma sugestão acerca da referida proposta, o assunto será pautado novamente para a próxima reunião.</p> <p>●5.2 – Aplicação do Dec. 23196/33 a respeito da proibição de curso por correspondência.</p> <p>-A Câmara Nacional juntamente com o jurídico do Confea, apresentaram manifestação demonstrando que os EAD são mais modernos que os cursos por correspondência.</p> <p>5.3 – Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia – (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB)</p> <p>-Considerando a impossibilidade dos conselheiros analisarem o assunto, o mesmo foi retirado de pauta, para ser discutido na próxima reunião.</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p> | <p>5.4 – Atualizar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia – (Atendimento ao Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB)</p> <p>-Considerando a impossibilidade dos conselheiros analisarem o assunto, o mesmo foi retirado de pauta, para ser discutido na próxima reunião.</p> <p>5.5 – “Resolução Nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e dá outras providências”.</p> <p>Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação.</p> <p>-Após análise da Resolução por parte dos membros das CEAG, a mesma servirá como comparativo com relação ao item 5.1 da pauta.</p> <p>●5.6 - 1099770/2019 – Interessado: Luiz Henrique da Cunha Lima; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: João Alberto Silveira de Souza, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> |
|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p> | <p>●5.7 - 1077384/2017 – Interessado: Wladimir Nicolau Sobrinho; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.8 - 1100858/2019 – Interessado: Simpliciano Eustaquilino de Souza Neto; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.9 - 1100059/2019 – Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB; Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Pesca; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que após análise do assunto, houve entendimento no sentido de realização uma visita in-loco no IFPB para conhecer as instalações do curso em questão.</p> <p>●5.10 - 1100762/2019 – Interessado: Marília Gabriela Caldas Pinto - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa MARIA GORETE OLÍMPIO DOS SANTOS ME, com Matriz estabelecida no Sítio Independência, s/n – Zona Rural, Pilões/PB, CNPJ 13.831.229/0001-10, solicita junto a este Conselho o seu registro definitivo, indicando como Responsável Técnico o Tec. Agropec. DAMIÃO OLÍMPIO DE SANTANA, Crea-PB nº 160115630-8, com horário de trabalho de 07h30min as 17h30min(segunda a sexta-feira–ART PB20190235263), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais do Decreto 90.922/85; <u>considerando</u> que o horário de trabalho de 07h30min as 17h30min(segunda a sexta-feira–ART PB20190235263); <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “ATIVIDADES DE PAISAGÍSTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO HIDRÁULICO E ELÉTRICOS (Conf. Alteração do Requerimento de Empresário REGISTRADO na JUCEP em, 15/03/2019)”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos</p> |
|--|--|--|--|



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p><i>profissionais do seu quadro técnico”; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto no art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – a pessoa jurídica, para efeito da presente na Resolução 336/89, do Confea – “art. 13 - só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas; Parágrafo único -o registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição para atuar, no que couber, pelo Decreto 90.9252/85, na atividade MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pleito podendo ser procedido o registro da requerente</i></p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p> | <p>neste Regional, tendo como responsável técnico o Tec. Agropec. Damião Olímpio de Santana, Crea-PB nº 160115630-8, exceto no que se refere à parte de serviço elétrico.</p> <p>●5.10 - 1101467/2019 – Interessada: Maria da Luz Bezerra Daniel- ME; Assunto: Auto de Infração nº 500015870/2019 – Defesa Tempestiva (no prazo) e com Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015870/2019, contra a Pessoa Jurídica MARILIA GABRIELA CALDAS PINTO - ME, CNPJ: 31.487.878/0001-27, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (Atividades de apoio à produção florestal; Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias entre outras), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através do Protocolo nº 1108560/2019 em 25/04/2019 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a</p> |
|--|--|--|--|



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p> | <p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi a provado por unanimidade.</p> <p>●5.11 - 1098791/2019 – Interessada: Granraiz Indústria e Comércio de Bebidas Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração nº 500015504/2019 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015504/2019, contra a Pessoa Jurídica GRANRAIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ: 25.005.601/0001-18, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de aguardente de cana de açúcar e bebidas destiladas), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, DECIDIU aprovar por</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 360

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 10 de junho de 2019.

Hora: 09h

Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p> | <p>unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi a provado por unanimidade.</p> <p>●5.12 - 1108599/2019 – Interessada: Granraiz Fabricação de Bebidas Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500018723/2019 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015504/2019, contra a Pessoa Jurídica GRANRAIZ FABRICAÇÃO DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 30.381.893/0001-23, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de aguardente de cana de açúcar e bebidas destiladas), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a atuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p> |
|--|--|--|---|



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> | <p>devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi a provado por unanimidade.</p> <p>5.13 - [REDACTED] – Interessado: Ouvidoria do Crea/PB; Assunto: Denúncia; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica deste Conselho, no sentido de emitir parecer de instrução à Câmara, levando em consideração a Lei Federal 5.550 de 1968 (art. 2º), como também o Decreto 23.196 de 12 outubro de 1933 (artigo 7º).</p> <p>•5.14 - 1100667/2019 – Interessado: Anderson Carlos Pequeno da Silva - ME (Bioprag Controle de Pragas); Assunto: Auto de Infração nº 500015865/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015865/2019, contra a Pessoa Jurídica ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA - ME (BIOPRAG CONTROLE DE PRAGAS), CNPJ: 23.082.658/0001-95, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>sociais (com atividade econômica e objeto social de imunização e controle de pragas urbanas e serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 - “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> | <p>●5.15 - 1100764/2019 – Interessado: Agrotécnica Proteção Ambiental Eireli – ME; Assunto: Auto de Infração nº 500015871/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração</p> |
|--|--|--|--|



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>nº 500015871/2019, contra a Pessoa Jurídica AGROTÉCNICA PROTEÇÃO AMBIENTAL EIRELI - ME, CNPJ: 20.950.393/0001-01, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (atividade econômica e objeto social de apoio a produção florestal, produção de sementes certificadas, mudas, poda, extração de madeira, etc.), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 - “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Martinho</p> | <p>●5.16 - 1100827/2019 – Interessado: Consulte Assessoria Rural Ltda – ME;</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | |
|--|------------------------|--|
| | Ramalho de Melo | <p>Assunto: Auto de Infração nº 500015875/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015875/2019, contra a Pessoa Jurídica CONSULTE ASSESSORIA RURAL LTDA - ME, CNPJ: 05.678.658/0001-70, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 - “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi</p> |
|--|------------------------|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p> | <p>aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.17 - 1101836/2019 – Interessado: EFM Comercio de Plantas e Paisagismo Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500015951/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015951/2019, contra a Pessoa Jurídica EFM COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 08.309.223/0001-47, devido a falta de comprovação de Visto junto a este Conselho e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 - “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

**Relator: Martinho
Ramalho de Melo**

●**5.18 - 1101755/2019 – Interessado:** Irisvaldo Silva do Nascimento - ME (Tudo do Campo); **Assunto:** Auto de Infração nº 500015893/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relator:** Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015893/2019, contra a Pessoa Jurídica IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO - ME (TUDO DO CAMPO), CNPJ: 15.009.216/0001-95, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (Comércio varejista de hortifrutigranjeiros e atividades secundárias de serviços de topografia, cartografia, geodésia e serviços de agronomia e consultoria de atividades agrícolas), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 - “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que em 26/04/2019, foi anexada defesa aos autos (quando o mesmo já se encontrava em fase de REVELIA), alegando que não desenvolveu nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 10 de junho de 2019.

Hora: 09h

Encerramento: 10h50min

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | | atividade ligada à agronomia, mas a atividade principal é pratica de comércio varejista de hortifrutigranjeiros; <u>considerando</u> que as atividades secundárias de serviços de topografia, cartografia, geodésia, serviços de agronomia, consultoria de atividades da agronomia estão registradas como atividades econômicas no seu CNPJ; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | - <u>Homologação dos Processos:</u> - <u>Registro Profissional:</u> Decisão Nº 49 – CEAG (08 Processos) 1097738/2019 - Matheus David Silva de Oliveira (Técnico em Agronegócio); 1101645/2019 - José de Alencar Lopes (Engenheiro Agrônomo); 1108434/2019 - Wesley Anderson Cabral Martins (Engenheiro Agrônomo); 1108744/2019 - Carlos Augusto Alves dos Santos (Técnico em Agropecuária); 1109199/2019 - Wellington Alves Guedes (Engenheiro Agrônomo); 1109824/2019 - Cristiane |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|------------|--------------------------|---|--|
| | | | <p>Cordeiro de Almeida (Técnica em Agropecuária); 1109961/2019 - Gilma Esperanza Montero Torres (Engenheira Agrônoma); 1110223/2019 - Raimundo Barbosa Sucupira (Engenheiro Agrônomo).</p> <p>- <u>Interrupção de Registro Profissional</u>: Decisão Nº 49 – CEAG (02 Processos)</p> <p>1096637/2018 - Francisco José da Silva (Engenheiro Florestal); 1109428/2019 - Amaral Gonçalves Pinheiro (Técnico em Agropecuária).</p> <p>- <u>Registro de Empresa</u>: Decisão Nº 49 – CEAG (02 Processos)</p> <p>1109726/2019 - Farelo JP Indústria e Comércio de Rações Eireli – ME; 1110448/2019 - João Rodrigues de Oliveira.</p> |
| 6.0 | Interesses Gerais | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | <p>-A pedido da Presidência deste Conselho e considerando que o Confea terá dificuldades par emissão de passagens áreas para a SOEA, a ser realizada em Palmas/TO, solicita que os conselheiros que não são candidatos a delegados, façam sua inscrição o mais rápido possível, ou seja, que se inscrever primeiro, terá prioridade em relação as passagens aéreas.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | | | |
|------------|---------------------|---|---|
| 7.0 | Encerramento | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo | -Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros. |
| | | | Membros /TITULARES: |
| | | | Sem Indicação |
| | | | Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo |
| | | | Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida Coordenador Adjunto |
| | | | Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza |
| | | | Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima |
| | | | Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador |
| | | | Membros /SUPLENTE: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 360

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 10 de junho de 2019.
Hora: 09h
Encerramento: 10h50min

| | |
|--|--|
| | Sem Indicação |
| | (Vaga Bloqueada) |
| | Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura |
| | Sem Indicação |
| | Sem Indicação |
| | Sem Indicação |